

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gxg67uy8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/09/2025 Projeto de lei nº 1378/2025 Protocolo nº 9603/2025 Processo nº 2848/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a disponibilização do Ligue 180 em plataformas digitais de transporte, entrega, comércio eletrônico e serviços essenciais, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As plataformas digitais de que trata esta Lei deverão disponibilizar, de forma visível e acessível, a utilização do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher, para chamadas e denúncias de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A funcionalidade deverá possibilitar o envio automático de alerta geolocalizado ao Centro Integrado de Comando e Controle do Estado (CICC).

Art. 2º As plataformas aderentes firmarão termo de cooperação com o Poder Executivo Estadual, observando requisitos de segurança da informação, sigilo e privacidade.

Art. 3º O acionamento poderá ocorrer mediante:

- I – digitação de código específico em campo de mensagem ou chat;
- II – seleção de botão oculto ou funcionalidade definida em regulamento;
- III – outro meio tecnológico que permita à usuária o envio silencioso do pedido de socorro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que plataformas digitais de transporte, entrega, comércio eletrônico e serviços essenciais que atuam no Estado de Mato Grosso passem a disponibilizar, de forma clara e acessível, o canal nacional de denúncia Ligue 180, destinado ao enfrentamento da violência



contra a mulher.

O Ligue 180 é a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, serviço público gratuito e confidencial que presta orientações, acolhimento e encaminhamentos a órgãos competentes. A ampla divulgação desse canal é fundamental para garantir que mulheres em situação de risco tenham acesso rápido a informações e meios de denúncia.

Considerando que plataformas digitais estão presentes no cotidiano da maioria da população e possuem grande alcance, sua utilização como meio de divulgação do Ligue 180 representa medida eficaz de conscientização e de fortalecimento da rede de proteção à mulher. Ao exibir de forma visível essa informação em aplicativos e sites, o Estado de Mato Grosso contribuirá para salvar vidas, ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e combater todas as formas de violência de gênero.

Ao aprovar esta iniciativa, o Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com a defesa da vida, da dignidade e da segurança das mulheres, utilizando os meios digitais como aliados estratégicos no combate à violência de gênero.

Diante da urgência e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 01 de Setembro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual